ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E mail camaramv@newage.com.br fone 47 3655-1130
Rua João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ 83.528.638/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 043 DE 21 DE JUNHO DE 2010.

REGULAMENTA O TRATAMENTO DIFRENCIADO E FAVORECIDO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, ISRAEL KIEM, Prefeito Município, em seu nome sanciono na seguinte

LEI

Artigo 1º Considera-se como Microempreendedor Individual- MEI, para os fins desta Lei, o empresário individual a que se refere o artigo 966 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior de até R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), optante pelo simples nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

PARAGRAFO ÚNICO- No caso de inicio de atividade, o limite de que trata o caput deste artigo será de R$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o inicio da atividade e o final do respectivo ano calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Artigo 2º O Microempreendedor Individual apresentará consulta de viabilidade de instalações de estabelecimento ou de prestação de serviços, que será respondida indicando-se todas as exigências legais de localização, instalação e funcionamento.

Artigo 3º Ao Microeemprendedor Individual será concedido, no ato da consulta de viabilidade que trata o artigo anterior, licença provisória de localização, instalação e funcionamento, valida por cento e oitenta dias, salvo se a consulta revelar atividade de risco ou contrario ao Plano Diretor.

Parágrafo primeiro: As atividades de risco serão definidas em regulamento.

Parágrafo segundo: A documentação exigida para a obtenção da licença provisória será definida em regulamento.

Artigo 4º Quando a atividade de Microeemprendedor Individual for realizada fora da residência e o endereço dela tiver sido informando apenas como referencia, a licença de funcionamento da atividade será concedida em caráter definitivo após analise da consulta de viabilidade.

Artigo 5º A licença definitiva do Microeemprendedor Individual será concedida assim que apresetados e aprovados os documentos indicados na resposta da consulta de viabilidade.

Parágrafo primeiro: A Consulta de viabilidade será concedida no momento da consulta de viabilidade caso o requerimento tenha sido instruído como todos os documentos necessários.

Parágrafo segundo: Os seguintes documentos serão exigidos para a concessão de da licença definitiva, sem prejuízo de outros que possam constar na resposta da consulta de viabilidade:

I- Comprovante da condição de Microempreendedor Individual –MEI;
II- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
III- Demais documentos exigidos na resposta da consulta de viabilidade;

Artigo 6º O licenciamento de instalação e localização, tanto provisório como o definitivo, não prescindem de regular licenciamento de uso da construção (habite-se).

Artigo 7º O Microeemprendedor Individual é isento de taxas pelo exercício do poder de policia e de quaisquer outros preços públicos relacionados ao licenciamento de localização, instalação e funcionamento de atividade econômica.

Artigo 8º Ao Microeemprendedor Individual aplica-se, no tocante ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o valor fixo mensal, na forma regulamentada pelo comitê gestor Simples Nacional.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não se aplica ao Microeemprendedor Individual MEI que:

I- possua mais de um estabelecimento;

II- participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, 08 de junho de 2010.

ISRAEL KIEM

PREFEITO MUNICIPAL

Major Vieira, 07 de junho de 2010.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

O Empreendedor Individual é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser um empreendedor individual, é necessário faturar no máximo até R$ 36.000,00 por ano, não ter participação em outra empresa como sócio ou titular e ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.

A Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um Empreendedor Individual legalizado.

Entre as vantagens oferecidas por essa lei está o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilitará a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais.

Além disso, o Empreendedor Individual será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL).

Pagará apenas o valor fixo mensal de R$ 57,10 (comércio ou indústria) ou R$ 62,10 (prestação de serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo.

Quanto a concessão do Alvará de Localização depende da observância das normas contidas nos Códigos de Zoneamento Urbano e de Posturas Municipais. Por esse motivo, a maioria dos municípios mantém o serviço de consulta prévia para o empreendedor investigar se o local escolhido para estabelecer a sua empresa está de acordo com essas normas. Assim, antes de qualquer procedimento, o empreendedor deve consultar as normas municipais para saber se existe ou não restrição para exercer a sua atividade no local escolhido, além de outras obrigações básicas a serem cumpridas.

No momento da inscrição o interessado irá declarar que está cumprindo a legislação municipal, motivo pelo qual é fundamental que ele consulte essas normas e declare, de forma verdadeira, que entende a legislação e a obedecerá, sob pena de ter o seu alvará provisório cancelado. Esse alvará provisório tem validade de 180 dias.

O ambulante ou quem trabalha em lugar fixo deverá conhecer as regras municipais antes de fazer o registro, com relação ao tipo de atividade e ao local onde irá trabalhar.

Apesar do Portal Empreendedor emitir documento que autoriza o funcionamento imediato do empreendimento, as declarações do empresário, de que observa as normas e posturas municipais, são fundamentais para que não haja prejuízo à coletividade e ao próprio empreendedor que, caso não seja fiel ao cumprimento das normas como declarou, estará sujeito a multas, apreensões e até mesmo ao fechamento do empreendimento e cancelamento de seus registros. Caso o município averigúe e constate alguma ilegalidade nessa declaração, nesses 180 dias de validade do documento que equivale ao alvará provisório, o registro da empresa poderá ser cancelado.

Maiores informações podem ser obtidas junto ao portal, no endereço: WWW.portaldoempreendedor.gov.br

Portanto em conformidade com a Legislação Federal, o papel da Prefeitura no Projeto Empreendedor é Criação da Lei, e a disponibilização quanto ao Alvará de funcionamento.

Toda a Assessoria será dada pelo SEBRAE, conforme folheto explicativo, que segue anexo.

Diante do exposto, encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente proposição, solicitando que seja recebida, apreciada, votada e aprovada, para que possamos dar nossa singela contribuição a este projeto **EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, em parceria com o Governo Federal, e através do assessoramento do **SEBRAE**, que é tão importante no auxílio da População de nosso Município.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal